

## LEI Nº 689

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IJACI PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

A Câmara Municipal de Ijaci pör seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- O Orçamento fiscal do Município de ijaci, para o exercicio financeiro de 1998 estima a receita em R\$3.600.000,00 (Três bilhões e seiscentos mil reais), e fixa a despesa em iguai valor.

Art.2º- A receita do orçamento fiscal será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor conforme detalhamento dos anexos desta lei.

Art.3º- As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Parágrafo Unico- Cada credito consignado ao menor nível de agregação nos quadros do detalhamento da despesa constante nos anexos que integram esta Lei na forma do inciso do presente artigo identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentaria.

Art.4º- Durante e execução orçamentaria fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento fiscal ate o limite de 40%(Quarenta por cento) da despesa fixada no artigo 1º da Lei, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentarias.

Parágrafos Primeiro- não oneram limites estabelecidos neste artigo;

I- As suplementares às dotações de autarquias, fundações e fundos quando se referirem a remanejamento interno de recursos diretamente arrecadados ou ul i ãzarem, como fontes o excesso de arrecadação desses recursos;

II- As suplementações com recursos de receitas vinculadas derivadas de transferencias, contribuições Federais, Estaduais, e outras da mesma natureza, quando se ferirem o remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos.

Art.5º- Fica o poder autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita mediante contrato ou emissão de título de renda, observando o limite estabelecido na resolução nº 11 de 31 de janeiro de 1994. do Senado Federal.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Ijaci, 25 de Setembro de 1998.

Antonio Alvarenga Vilas Boas

Prefeito Municipal